



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **Portaria nº 057, de 02 de fevereiro de 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação e posse de servidor (a) ocupante de emprego de provimento permanente em função de confiança (FC), e dá outras providências.”

**GIOVANI FERRO**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear e empossar o(a) Senhor(a) **EDMILSON LUIZ ROYS**, brasileiro(a), solteiro(a) portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 20.218.854-1SSP/SP, CPF/MF nº 100.980.288-71, da CTPS nº 99555/Série 00579/SP, para ocupar, a partir desta data, a função de confiança de **COORDENADOR PEDAGOGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS-SERIES FINAIS**, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, constante da Lei Complementar Municipal nº 127/2021, preenchidas exclusivamente por servidores ocupante de provimento permanente na Prefeitura Municipal, admitido na forma a que alude o art. 37, inciso II da CF, com remuneração salarial mensal fixada pela referência nº 45, do Anexo III, da mesma Lei.

**Artigo 2º** - (O) nomeado (a) cumprirá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e deverá assumir as suas funções a partir de 02/02/2021, afastando-se do emprego público permanente de Professor de Educação Básica II- PEB II- Arte.

**Artigo 3º** - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito na CTPS, observando-se a remuneração, jornada de trabalho, os encargos sociais e trabalhistas devidos.

**Artigo 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Trabiju, 02 de fevereiro de 2021.

**GIOVANI FERRO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Trabiju.

**SANDRA DOS SANTOS DA SILVA**  
**Escriturária**